



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH MOGI/PARDO Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

*Estabelece Normas Gerais de Funcionamento das  
Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica  
dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo em conjunto com as Câmaras Técnicas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Cap. IV, Art. 15, inciso IV, da Deliberação Normativa CBH Mogi/Pardo nº 8 de 05 de fevereiro de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Deliberação Normativa estabelece normas gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

**Art. 2º** - As Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo devem se organizar na forma especificada nesta Norma.

Parágrafo Único - Para efeitos desta norma, a denominação Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo equivalem à sigla CTs do CBH Mogi/Pardo.

**Art. 3º** - A deliberação que criar Câmara Técnica fixa suas atribuições específicas, sua composição e, se for o caso, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Parágrafo único: As CTs já criadas e que tiverem sua deliberação normativa de criação em desacordo com a presente norma deverão propor modificações para sua adequação.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**Art. 4º** - As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, paritários, compostos por representantes do Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórios.

**Art. 5º** - As CTs tem sede e foro de acordo com o art. 4º, Cap. I do Regimento interno do CBH Mogi/Pardo estabelecido na Deliberação Normativa nº 08 de 05 de fevereiro de 2010.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo:

**I** - Propor critérios e normatizações referentes à gestão dos recursos hídricos no âmbito do CBH em especial os procedimentos referentes à pontuação e classificação de projetos e ações que demandem recursos financeiros destinados ao Comitê e sua Agência de Bacia com a finalidade da melhoria da qualidade e quantidade de recursos hídricos e na melhoria da gestão dos recursos hídricos na Bacia.

**II** - Analisar e emitir parecer para avaliação e pontuação para efeitos classificatórios de projetos, ações e propostas, relativos aos Recursos Hídricos, a serem implantados no âmbito da Bacia.

**III** - Analisar e acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;

**IV** - Criar sub-câmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

**V** - Submeter ao CBH Mogi/Pardo os casos omissos e as propostas de alterações desta norma;

**VI** - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

**VII** - Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria na avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**VIII** - Analisar e emitir parecer da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para os empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e degradador de acordo com as atribuições fixadas em legislação e normas;

**IX** - Subsidiar as discussões do CBH Mogi/Pardo, manifestando-se quando consultada, sobre as matérias conforme suas atribuições específicas. As análises, pareceres e/ou laudos das câmaras técnicas deverão obedecer aos seguintes critérios de prazo quando solicitados pela Plenária ou pela Diretoria do CBH Mogi/Pardo:

- Regime Normal - prazo de 60 dias;
- Regime Urgente - prazo de 30 dias;
- Regime Urgente Urgentíssimo - prazo de 15 dias.

**X** - Aprovar o seu regimento interno, suas atribuições e modificações, considerando estas normas gerais e o Regimento Interno do CBH Mogi/Pardo;

**XI** - Apresentar ao CBH Mogi/Pardo Plano de Trabalho e relatório anual de suas atividades.

§ 1º - O prazo a que se refere o item IX será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelas CTs que forem enviados pela Secretaria. Estes prazos deverão se adequar quando existirem deliberações normativas do CERH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos), que assim o determinem.

§ 2º - Para consecução das atribuições das CTs e tornarem mais eficientes e abrangentes as análises dos processos, a Secretaria poderá encaminhar o mesmo processo para as demais CTs do CBH. Caberá aos coordenadores das CTs solicitarem a análise de processos feita pelas demais CTs ou sua análise conjunta, respeitados os prazos a que se refere o parágrafo primeiro.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** - As CTs compõem-se dos seguintes membros constituintes do CBH Mogi/Pardo, observado o mesmo critério de representação paritária prevista no art. 36 da Lei n.º 13.199/99, referente aos comitês de bacia:



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelos representantes das Instituições que compõem o segmento.

**II** - 2 (dois) representantes do poder Público Municipal, indicados pelos representantes das Instituições que compõem o segmento.

**III** - 2 (dois) representantes de Usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados;

**IV** - 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º As instituições que integrarão a representação descrita nos incisos I, II, III e IV acima descritos, serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião plenária ordinária convocada pelo CBH Mogi/Pardo.

§ 2º Cada membro das CTs terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento e poderá ser de instituição diferente daquele do titular desde que resguardadas as condições de que trata o caput deste artigo.

**Art. 8º** - Compete aos membros das CTs:

**I** - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitirem as convocações aos respectivos suplentes;

**II** - Debater a matéria em discussão;

**III** - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos das CTs sejam alcançados;

**IV** - Requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processos ao coordenador;

**V** - Formular questão de ordem;

**VI** - Relatar processo;

**VII** - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

**VIII** - Participar de treinamentos e capacitação, em assuntos correlatos à sua função, quando disponibilizados pelo CBH Mogi/Pardo.

**IX** - Votar.

Parágrafo único: Para o exercício pleno de suas competências, os membros das CTs devem conhecer toda a legislação pertinente e estar atualizado sobre as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**Art. 9º** - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador, indicado pelo presidente do CBH Mogi/Pardo, escolhido entre os membros das respectivas Câmaras Técnicas, *ad referendum* do Plenário.

§ 1º - Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

§ 2º - Os mandatos dos membros, coordenadores e secretários das CTs serão de 04 (quatro) anos coincidentes com o mandato da Diretoria do CBH Mogi/Pardo.

**Art. 10º** - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, não sendo passível de justificativa por escrito, caso esta situação já tenha ocorrido.

Parágrafo Único: As reuniões cujos suplentes substituírem os titulares, mesmo em caso de impedimento destes de votarem conforme o Art. 30 do Regimento Interno, estes terão direito a voz e voto não cabendo ao titular recorrer em caso de discordar do mesmo.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS**

### **Seção I DO COORDENADOR**

**Art. 11** - As CTs serão coordenadas por um de seus membros, indicado na forma prevista no Art. 9º deste Regulamento

**Art. 12** - Compete ao coordenador:

- I** - convocar ,dirigir os trabalhos, e presidir as sessões das CTs;
- II** - votar em caso de empate em votação para deliberar no âmbito das CTs.
- III** - homologar e fazer cumprir as decisões das CTs;
- IV** - representar as CTs em todas as instâncias do Comitê e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a elas referentes;
- V** - assinar as deliberações das CTs;



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

- VI** - constituir, *ad referendum* das CTs, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;
- VII** - fazer cumprir esta deliberação;
- VIII** - designar relatores para assuntos específicos;
- IX** - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda da CTs, conforme previsto no Art. 6º item V;
- X** - encaminhar ao Presidente do Comitê, relatório anual das atividades da CT;
- XI** - solicitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções das CTs e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XII** - delegar atribuições de sua competência;
- XIII** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

**Art. 13** Nas reuniões plenárias, o coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário.

## **Seção II**

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 14** - As CTs terão um Secretário cada, eleitos de acordo com o Art. 9º, §1º desta deliberação.

**Art. 15** - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das CTs, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II - encaminhar as deliberações, sugestões e propostas das CTs à Secretaria do CBH Mogi/Pardo para as devidas providências;
- III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse das CTs;
- IV - acompanhar a organização de audiências públicas;
- V - realizar a divulgação dos atos das CTs;
- VI - substituir o Coordenador nas reuniões das CTs e nas reuniões plenárias do CBH Mogi/Pardo, quando de suas faltas e impedimentos;
- VII - exercer outras atividades correlatas que forem conferidas.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

### **Seção III**

#### **DOS MEMBROS DAS CTs**

**Art. 16** As reuniões são as instâncias de deliberação das CTs, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º desta deliberação.

**Art. 17** Compete aos membros em reunião:

- I - propor à Diretoria que encaminhe à Plenária proposta de alterações nesta Deliberação para melhor funcionamento das CTs;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º desta deliberação;
- III – exercerem contribuição pessoal técnica e ou daquelas advindas de experiência em atuação na área de recursos hídricos na Bacia.
- III - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único: A proposta de alteração desta deliberação de que trata o **inciso I** acima descrito deverá ser consenso entre todas as CTs que compõem o CBH Mogi/Pardo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18** - As CTs deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho, conforme previsto no item X do art. 6º, que seja compatível com o Plano Diretor de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH Mogi/Pardo.

§ 1º - A aprovação do Plano de Trabalho deverá ser realizada na última reunião ordinária do Comitê, ou excepcionalmente, na primeira reunião do ano.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá conter agenda anual de reuniões compatível com a agenda do Comitê.

**Art. 19** - A convocação dos membros das CTs será feita mediante aviso prévio com antecedência de 07 dias corridos, destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada da respectiva pauta.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**Art. 20** - As Câmaras Técnicas se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 01 (Um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo Único: Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica será enviado, pela Secretaria, a todos os Conselheiros do CBH, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e entrará na pauta das Reuniões Plenárias do CBH Mogi/Pardo.

**Art. 21** - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pela Presidência do CBH Mogi/Pardo, à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativa da Presidência, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão, conforme item IX do artigo 6º.

§ 1º - A Secretaria do CBH Mogi/Pardo deverá suprir o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - A Secretaria deverá manter um arquivo atualizado de Deliberações do Comitê e demais órgãos e instituições afins, para que possa subsidiar os trabalhos da CTs.

**Art. 22** - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme as necessidades poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos, que terão direito a voz nas reuniões das Câmaras, mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Parágrafo único: Todo e qualquer laudo, parecer, projeto, ou outro documento técnico emitido pelos técnicos citados neste artigo deverão ser acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente anotada no conselho profissional a que pertencer.

**Art. 23** - Por deliberação das Câmaras Técnicas, o Coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

**Art. 24** - Qualquer membro do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos (CERH) e do CBH Mogi/Pardo que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Art. 25** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

§ 1º - Quando do procedimento de votação das matérias analisadas, esta se dará entre os membros da CTs, podendo ser o voto declarado em Ata a pedido do representante.

**Art. 26** - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador.

Parágrafo Único: Das Atas deverão constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

**Art. 27** - A Secretaria do CBH Mogi/Pardo, quando solicitada, acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas.

**Art. 28** - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas e devidamente protocolados pela Secretaria do CBH Mogi/Pardo deverão ser disponibilizados na sede do Comitê ou enviados eletronicamente quando possível aos membros das CTs, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 29** - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas, serão encaminhados pelo Coordenador à Secretaria do CBH Mogi/Pardo, com antecedência compatível para que sejam incorporados à pauta da próxima Plenária, atendendo aos demais prazos a que se refere o item III artigo 6º desta deliberação.

**Art. 30** - É facultado, a qualquer membro das CTs, requerer vistas ao processo, devidamente justificada, com prazo fixado pelo coordenador, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro das CTs pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria das CTs, acompanhada do parecer, atendido o que estabelece o item V do artigo 6º desta deliberação.

§ 3º O prazo para vista a que se refere o artigo poderá ser alterado por decisão da maioria simples das CTs.



**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo**

Rua Prefeito Chagas, 305 - Sala 09 - Centro - Poços de Caldas – MG  
CEP: 37701-010 - Tel. (35) 3721-3242  
[cbh.mogipardo@yahoo.com.br](mailto:cbh.mogipardo@yahoo.com.br) - [comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com](mailto:comunicacao.cbhmogipardo@gmail.com)  
[www.cbhmogipardo.com.br](http://www.cbhmogipardo.com.br)

---

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - A presente Deliberação poderá ter proposta de modificação por proposição de qualquer membro com representação nas CTs, observando-se, para tanto, o disposto no parágrafo único do art. 17 e no art. 20 desta Deliberação.

**Art. 32** - Os serviços prestados pelos membros das CTs são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Art. 33** - Os membros das CTs que praticarem, em nome das mesmas, atos contrários à lei ou às disposições da presente Deliberação, responderão pessoalmente pelos mesmos.

**Art. 34** - A estrutura das CTs poderá ser modificada por deliberação da maioria simples de seus membros, respeitado o disposto no art. 7º desta Deliberação.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelos coordenadores das CTs, *ad referendum* das reuniões.

**Art. 36** - A presente Deliberação é foro normativo e sua vigência dar-se-á a partir da publicação ficando revogadas as Deliberações Normativas CBH Mogi/Pardo nº 04 de 05 de abril de 2002 e Deliberação Normativa CBH Mogi/Pardo nº 07 de 20 de setembro de 2002.

Ouro Fino, 12 de agosto de 2011.

**Antonio Carlos Sales**  
**Presidente**

**Hélio Antônio Scalvi**  
**Secretário Executivo**